



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

DECRETO nº 7952, de 18 de maio de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

A Saúde é um direito social (art. 6º da CRFB/1988), e direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CRFB/1988);

Constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, sujeitando o fornecedor de produtos ou serviços que violar a norma às penalidades previstas na legislação consumerista (inciso I, do art. 60 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor);

Constitui crime, sancionado de acordo com o art. 329 do Código Penal, opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça contra funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio;

Constitui crime, apenado de acordo com o art. 330 do Código Penal, desobedecer à ordem legal de funcionário público;

A declaração da Organização Mundial da Saúde (30/01/2020) definiu que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e em 11/03/2020 a classificou como pandemia da COVID-19;

A Lei Federal nº 13.979 (06/02/2020) e a Portaria do Ministério da Saúde nº 356 (11/03/2020) que a regulamentou, e suas alterações;

O Decreto Estadual do Paraná nº 4230/2020 e suas alterações;

As determinações do Decreto Municipal nº 7815/2020 e todas as suas alterações;



GUARAPUAVA

Prefeitura Municipal

A Recomendação nº 2421 (27/03/2020) da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, que determina que o Município de abstenha de autorizar a (re)abertura de estabelecimentos de serviços e atividades não essenciais sem a devida recomendação técnica;

A recomendação técnica emitida em 30/03/2020 pela Comissão Médica Especializada, designada pela Portaria nº 262/2020 e as orientações emitidas nas reuniões virtuais e em grupos *online* permanentes realizadas entre o Chefe do Poder Público e Comissão Médica Especializada sobre as medidas de enfrentamento à COVID-19 e de retomada economia local;

A Comissão Técnica, na reunião virtual do dia 20/04/2020 às 17h30min, entendeu como possível a flexibilização do Regime Especial de Funcionamento dos estabelecimentos essenciais e não essenciais desde que o Programa Empresarial de Prevenção e Cuidado seja aderido e cumprido;

O Decreto Legislativo nº 03/2020 da Assembleia Legislativa do Paraná que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Guarapuava;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado a funcionar o estabelecimento denominado Shopping Center, instalado no Município de Guarapuava, observadas as regras do Decreto nº 7904/2020 e as disposições e requisitos deste decreto:

§1º O Shopping deverá funcionar com as seguintes restrições de horários:

I - horário de atendimento ao público poderá ser entre as 11h (onze horas) e às 22h (vinte e duas horas) de segunda à domingo, ou conforme a Administração do Shopping estabelecer, desde que não ultrapasse o período estabelecido.

§2º Nos ambientes comuns deverá ser observado:

I – o uso de máscaras é obrigatório para todas as pessoas e em todas as áreas;

II – o shopping poderá manter até duas entradas para os clientes, e mais uma para o acesso através de garagem, as quais deverão possuir controle de forma a permitir o acesso de clientes até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima permitida;

III – as filas deverão ser organizadas dentro e fora dos estabelecimentos, assegurando a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, com demarcação indicativa no piso;



GUARAPUAVA

Prefeitura Municipal

IV – os clientes deverão higienizar a sola dos calçados antes de adentrarem ao shopping, devendo os estabelecimentos disponibilizarem tapetes higienizadores ou similares;

V – deverá ser disponibilizado álcool em gel a 70º INPM nas entradas e em locais estratégicos de maior circulação de pessoas, bem como nas lojas e ao lado dos sistemas de controle ponto por biometria dos funcionários;

VI – os bancos, cadeiras, sofás e as áreas de descanso, poderão ser mantidos desde que com distanciamento entre clientes e constantemente higienizados;

VII – os seguranças e funcionários deverão atuar de forma a orientar e evitar a aglomeração dos clientes;

VIII – os pontos de contato ou ambientes de uso coletivo devem ser constantemente higienizados.

Art. 2º As lojas de forma geral, deverão observar:

I – a capacidade máxima de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados, considerando a área total disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local;

II – a afixação de cartaz na vitrine, em local de fácil visualização, contendo o número máximo de clientes permitidos simultaneamente;

III – não permitir a aglomeração de pessoas na entrada das lojas;

IV – as roupas e calçados quando provados devem passar por esterilização térmica ou quando da impossibilidade, os produtos devem ser separadas para higienização, apenas voltando a ser disponibilizadas para os clientes após o transcurso de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º Todos os estabelecimentos comerciais instalados em praças ou seguimentos de alimentação, deverão observar ainda:

I – funcionamento de segunda a domingo;

II - horário de atendimento ao público: das 11h (onze horas) às 22h (vinte e duas horas);

III - lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, com redução de mesas quando aplicável, mantendo distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre cada mesa:

a) vedado a união/junção de mesas; e



GUARAPUAVA

Prefeitura Municipal

b) cada mesa deverá comportar no máximo 4 (quatro) clientes, e quando da disponibilização de mesas com capacidades maiores, somente para ocupação de membros da mesma família.

IV - disponibilizar álcool em gel em balcões, nas bandejas e nos caixas;

V – higienizar cadeiras, mesas, bancadas, maçanetas, corrimãos etc com álcool 70% (setenta por cento) após saída de cada cliente;

VI - recolher imediatamente louças e utensílios utilizados pelos clientes;

VII - higienizar os banheiros e lixeiras existentes constantemente, disponibilizando papel toalha, sabonetes líquidos e álcool 70% (setenta por cento);

VIII - remover enfeites, guardanapos ou qualquer item das mesas que possa ser utilizado por mais de um cliente (uso coletivo);

IX - desinfetar cardápios entre clientes;

X - manter os ambientes arejados e, nos casos de uso de aparelhos de ar condicionado, realizar a higiene de todos os componentes com a frequência determinada pelos fabricantes;

XI – vedar a utilização de objetos compartilhados, como *narguilé*, chimarrão e similares.

§1º Os manipuladores de alimentos devem:

I - lavar as mãos com frequência e, principalmente, depois de: tossir, espirrar, coçar ou assoar o nariz, coçar os olhos ou tocar na boca, preparar alimentos crus, como carne, ovos, vegetais, frutas, manusear celular, dinheiro, lixo, chaves, maçanetas, ir ao sanitário e ao retornar dos intervalos;

II - manter as unhas curtas e sem esmaltes;

III - não usar adornos, pois acumulam sujeiras e microrganismos, como anéis, aliança, relógio, piercings e outros;

IV - não conversar, espirrar, tossir, cantar ou assoviar em cima dos alimentos, superfícies ou utensílios;

V – manter o distanciamento entre os colegas de trabalho;

VI - utilizar máscaras e luvas de proteção individual tanto para entrega de pratos, copos e talheres, bem como para servir alimentos aos clientes, seja nos pratos feitos ou em marmitas.

§2º Fica autorizado o sistema de *buffet (self service)* desde que sejam respeitadas as seguintes regras:

I - distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada cliente nas filas, com orientação do atendente responsável;



GUARAPUAVA

Prefeitura Municipal

II – realização de assepsia das mãos antes de início ao circuito do *buffet* com uso obrigatório de máscara e luva descartável (plásticas – Anexo Único) pelo cliente durante o manuseio dos talheres compartilhados:

a) as luvas obrigatoriamente serão oferecidas pelos estabelecimentos em momento anterior a passagem pelo circuito do *buffet*;

III - dispor de talheres higienizados em embalagens individuais (ou talheres descartáveis), além de manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;

IV – trocar a cada 30 (trinta) minutos os talheres compartilhados;

V - observar demais normas da vigilância sanitária (como anteparo, proibição de bisnagas, pimenteiras, saleiros, condimentos e outros do gênero que sejam compartilhados).

Art. 4º Os estabelecimentos devem orientar os consumidores a fazer o pagamento preferencialmente com cartões ou através do celular, evitando a manipulação de notas e moedas.

Art. 5º Os estabelecimentos não poderão:

I - operar sem o alvará e licença sanitária, mantendo regular a atuação predominante do ramo de atividade;

II – liberar o uso de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e salas de jogos.

Art. 6º O cumprimento das normas de não aglomeração e sanitárias estabelecidas serão de responsabilidade de cada estabelecimento.

Art. 7º Todos os colaboradores devem estar capacitados para prestar orientação, suporte e atendimento aos clientes.

Art. 8º Continuam suspensas as seguintes atividades:

I – cinemas;

II – estabelecimentos de jogos, brinquedos ou entretenimento de qualquer espécie.

Art. 9º As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as recomendações da Comissão Médica Especializada em Orientação e Recomendação de Medidas de Enfretamento a Pandemia Ocasionalada pela COVID-19 e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.



GUARAPUAVA

Prefeitura Municipal

Art. 10. A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pelo PROCON, Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Agentes de Trânsito, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. O descumprimento das regras estabelecidas nesse decreto serão passíveis de medidas administrativas e sanções previstas no Código de Postura e Código Tributário Municipal, além das sanções cíveis e penais.

Art. 11. Todas as dúvidas referente as normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19, serão respondidas, exclusivamente, pelo e-mail duvidacovid@guarapuava.pr.gov.br.

Art. 12. O disposto neste decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos Municipais anteriores, no que não forem conflitantes.

Art. 13. Este decreto entra em vigor às 00:00 do dia 28 de maio de 2020, revogando disposições contrárias.

Guarapuava, 18 de maio de 2020.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal